



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo Administrativo CMM nº 0722/2021

CONTRATO CMM Nº 10/2021

DATA: 03/08/2021

Pelo presente instrumento de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram, como **CONTRATANTE**, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, doravante denominada **CMM**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.893.617/0001-65, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805, Horto – na cidade de Macaé – RJ, devidamente representado pelo Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, ativo **NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84, e do outro lado, a empresa **EDITORA GLOBO S.A.**, com sede na Rua Marquês de Pombal, nº 25, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0001-60, com filiais nos seguintes endereços Avenida Nove de Julho, nº 5229, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.067.191/0006-74, e Rodovia Washington Luiz, nº 3000, Parque Duque, Duque de Caxias/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.067.191/0007-55, neste ato representado por seus procuradores **Sr. MARCIO FELIX DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, portadora da carteira de Identidade nº 099.251/0-6, expedida pelo CRC RJ e inscrito no CPF nº 955.564.127-49, e **Sr. FLAVIO AUGUSTO ROXO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, contador, portadora da carteira de Identidade nº RJ-074519/0-5, expedida pelo CRC RJ e inscrito no CPF nº 926.041.337-34, doravante denominada simplesmente de **Contratada**, tendo em vista o despacho homologatório proferido no Processo Administrativo **CMM nº 0193/2021**, firmam o presente **CONTRATO**, com sujeição integral à Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações, Lei nº 4.320/64, a Legislação Municipal em vigor, **CDC** e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela **Contratada à Contratante, de serviços para publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Macaé em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro**, decorrente de dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666 de 1993 e em conformidade com os termos e condições da Nota de Empenho Estimativo nº **079/2021**, do Processo Administrativo **CMM nº 0722/2021**
- 1.2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida, mediante pagamento a ser realizado pela Contratante à Contratada, nos termos da Cláusula 7 deste Contrato.
- 1.3 As Partes se obrigam a manter em compatibilidade com os encargos aqui assumidos, durante toda a execução do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

2 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1 O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Início de Serviço e/ou assinatura do Contrato a ser emitida pela Coordenadoria de Contratos e Convênios da Câmara Municipal de Macaé.
- 2.2 O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.
- 2.3 No caso de atraso injustificado da prestação de serviços, e sendo comprovada culpa exclusiva da **Contratada**, a **Câmara Municipal de Macaé** aplicará à Contratada, conforme o caso, multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de fornecimento, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados os limites da Lei Civil.
- 2.4 A multa aplicada poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Macaé à **Contratada** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com art. 86, §§ 2º e 3º do da Lei Federal nº 8.666/93.

3 DO RECEBIMENTO E ACEITE DO SERVIÇO

- 3.1. Será conferida a atestação parcial da execução do objeto sempre que esta for parcelada e somente após a conferência dos materiais entregues, dos serviços prestados ou das medições realizadas, no limite de cada parcela.
- 3.2. Será conferida a atestação definitiva quando da execução da última parcela devida ou na totalidade da prestação dos serviços, quando o adimplemento for por parcela única.
- 3.3. O atesto será feito pelos servidores designados para a fiscalização deste.
- 3.4. No recebimento e aceitação do objeto deste termo serão observadas, no que couberem, as disposições dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8666/93.
- 3.5. Todas as prestações de serviços de que trata esta contratação deverão obedecer exatamente às especificações constantes deste termo de referência e Proposta da **Contratada ("Anexo I")**, **parte integrante e indissociável do presente instrumento**.
- 3.6. Em caso de divergência entre o Contrato e seus anexos, prevalecerá o disposto no Contrato. No caso de haver divergência somente entre os anexos, prevalecerão os mais recente.

4 DA QUANTIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

DESCRIÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Serviços de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Macaé, em posição determinada ou não, em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro, de forma isolada ou simultânea, em preto, com publicação de segunda a sexta feira, sábados, domingos ou feriados.	CM/COLUNA	800	R\$16,00	R\$12.800,00

5 DO PREÇO

5.1 O presente contrato tem por valor global a quantia de **R\$12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a **Câmara Municipal de Macaé**.

5.1.1 O valor estimado não implica na obrigatoriedade da **Câmara Municipal de Macaé** solicitar os serviços até o referido valor.

5.2 Os preços unitários e totais estão discriminados no Anexo I, bem como na Nota de Empenho 0792021 e os devidos sub-empenhos a serem gerados por parcela.

5.3 A **Contratada** declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

6 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas deste **CONTRATO** correrão por conta dos recursos orçamentários consignados a **Câmara Municipal de Macaé**, conforme abaixo identificados, vigentes para o exercício de 2021.

6.1.1 Câmara
Municipal de
Macaé



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

- 6.1.1.1 Programa de Trabalho nº 010310033 2.104
- 6.1.1.2 Elemento de Despesa nº 339039.00.00 – Reduzida nº 32
- 6.1.1.3 Classificação: Ordinário Estimativo

6.2 Quando a vigência do Contrato ultrapassar o exercício fiscal, se necessário for, a manutenção deste ficará vinculada à aprovação do orçamento do(s) exercício(s) posteriores, onde existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.

7 DAS CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento referente à prestação dos serviços será efetuado pela **Câmara Municipal de Macaé** - RJ, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, no **30º (trigésimo) dia** corrido a contar da data final do período mensal de adimplemento da obrigação, desde que se obedeça às formalidades legais e contratuais previstas.

7.2 Dados da conta corrente da Contratada:

Banco Bradesco
Agência 2916
Conta corrente: 60109-8
Editora Globo S/A
CNPJ: 04.067.191/0001-60

7.3 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

7.4 Nenhum faturamento da **Contratada** será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.

7.5 Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do Contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:

- 7.5.1 O número do instrumento contratual;
- 7.5.2 O nome e código do banco;
- 7.5.3 Agência e número da conta corrente da **Contratada**.

7.6 As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:

7.6.1 Certidão Negativa de Débitos para com os tributos Federal, Estadual (ICMS), INSS (CND), FGTS (CRF) e CNDT, na forma exigida pela Constituição Federal disposto em seu art.195 § 3º e leis pertinentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

- 7.6.2 Comprovante de recolhimento do Imposto sobre fornecimento **ICMS** referente ao mês anterior ao adimplemento de cada parcela dos serviços realizados e medidos, quando couber;
- 7.7 A fatura não aprovada pela **Câmara Municipal de Macaé** será devolvida à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sem que caiba qualquer penalidade à **Contratada**.
- 7.8 Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.
- 7.9 Constatada a situação de irregularidade, a **Contratada** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo de 10 (dez) dias.
- 7.10 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada a execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste Contrato:
- 7.10.1 Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da **fiscalização** responsável pelo Contrato;
- 7.10.2 O não cumprimento das obrigações assumidas pela **Contratada**;
- 7.10.3 Dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos;
- 7.10.4 Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.
- 7.11 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Macaé - RJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

7.12 Caso a Câmara Municipal de Macaé - RJ antecipe o pagamento da **Contratada**, poderá ser descontado da importância devida 0,33% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação.

7.13 Em virtude da possibilidade de atraso na distribuição do orçamento, no registro de empenhos e de outras providências de ordem administrativa, não se configurará mora da **Câmara Municipal de Macaé** nos 02 (dois) primeiros meses do exercício, ficando-lhe facultado o pagamento sem encargos moratórios até o terceiro mês do exercício financeiro.

8 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, prevendo que as contratações deverão ser realizadas no prazo de validade da ARP, conforme exigência do Art. 11 § 4º da Resolução CMM nº 1929/2013

9 DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A vigência do presente contrato é de 12(doze) meses contados de 03 de agosto de 2021 a 02 de agosto de 2022

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 Constituem obrigações e responsabilidades exclusivas da **Contratada**, as elencadas a seguir:

12.1.1. Executar o serviço e entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários avençados entre as Partes.

12.1.2. Fornecer todos os produtos de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que direta, exclusiva e comprovadamente vier a causar..

12.1.6. Assinar a ata de registro de preços e manter, durante toda a vigência da mesma, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.1.7. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços objeto deste termo;

12.1.8. Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que eventualmente possam vir a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

12.1.9. Fornecer os produtos objeto do presente edital rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas por este instrumento e seu Anexo I.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

12.1.11. Incluir obrigatoriamente no valor do objeto todos os custos com o traslado de todos os materiais e equipamentos necessários à execução do objeto do presente termo, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

12.1.12. Aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades;

12.1.13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, desde que haja expressa previsão legal para tal, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações porventura encaminhadas pela CMM, para o fiel desempenho das atividades especificadas no Contrato.

12.1.15. Responder pelos danos causados comprovada e diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, decorrentes de sua exclusiva culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CMM;

12.1.17. Esclarecer prontamente à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos, quando solicitada;

12.1.19. Não utilizar o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos;

12.1.20. Não se pronunciar em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços a seu cargo;

12.1.21. Comunicar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico, apresentando o respectivo documento comprobatório;

12.1.22. Guardar por si, seus empregados e prepostos o mais completo e absoluto sigilo em relação a dados, informações e/ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou por qualquer outra forma ou modo venham a tomar conhecimento em razão da relação jurídica a ser estabelecida com a contratante, ficando, portanto, consoante legislação cível, administrativa e criminal em vigor, responsável por sua indevida, não autorizada, descuidada e incorreta utilização e/ou divulgação, sem prejuízo da responsabilização pelo dano material a que der causa;

12.1.23. Responder pela inobservância da legislação em vigor Municipal, Federal e Estadual, assim como todo e qualquer instrumento normativo aplicável.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O gerenciamento e a fiscalização do objeto caberão a funcionário designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaé que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

13.1.1 Ficarão reservados, à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste termo e em tudo o mais que se relacione com o objeto.

13.1.2 As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal, este deverá se reportar ao seu superior hierárquico na hipótese de não ser de seu alcance a decisão.

14 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

14.1 Constituem obrigações e responsabilidades da **Câmara Municipal de Macaé**, entre outras decorrentes deste Contrato:

14.1.1. Orientar, acompanhar e fiscalizar e aprovar a atuação da **Contratada**, nos termos deste Contrato.

14.1.4. Promover por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, rejeitando aqueles que não atenderem à qualidade exigida, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da **Contratada**, desde que esta tenha sido comunicada previamente pela Contratante, em um prazo de 05 (cinco) dias.

14.1.5. Prestar todo e qualquer suporte e apoio para o regular desempenho das atividades a serem contratadas, devendo para tanto promover a disponibilização do espaço, quando necessário.

14.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelas informações e conteúdo fornecidos à **Contratada** para a perfeita execução do objeto deste Contrato.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá aplicar à **Contratada**, quando a legislação assim permitir, de acordo com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, às seguintes penalidades:

15.1.1 Ad
vertência.

15.1.2 Multa de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor estabelecido no item 3.1 deste Contrato, pela não retirada da Nota de Empenho Estimativo e/ou não assinatura do presente Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

- 15.1.3 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, comprovado e atestado que não foram executados os serviços adjudicados, executados com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades do **Câmara Municipal de Macaé** quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.
- 15.1.3.1** Na hipótese mencionada no item anterior, a paralisação injustificada por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, bem como a inexecução total do contrato, punível com a imediata rescisão contratual.
- 15.1.4 Multa** de 0,05% (cinco centésimo por cento) ao dia, incidentes sobre o valor total contratual, pelo atraso no cumprimento do prazo contratual e/ou solicitação da fiscalização.
- 15.2** O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.
- 15.3** Rescisão do contrato e suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Macaé, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.
- 15.4** As sanções previstas nos subitens **15.1.1 a 15.1.4** poderão cumular-se e não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantida defesa prévia.
- 15.5** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando a adjudicatária não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida em má fé. Caracterizar-se-á na imediata rescisão contratual, além da sanção prevista.
- 15.6** A **Contratada** poderá defender-se da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo legal de 05 (cinco) dias corridos, a partir da data de recebimento da notificação, que será recebida no efeito devolutivo, caso em que a **Câmara Municipal de Macaé** comunicará, posteriormente, a manutenção ou relevação total e/ou parcial da multa.
- 15.7** O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Câmara Municipal de Macaé** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

15.8 Sempre que não houver prejuízo para **Câmara Municipal de Macaé**, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

16 DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente nas hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, desde que formalmente motivados nos autos do processo e mediante decisão fundamentada, assegurando-se sempre o princípio do contraditório e a ampla defesa.

16.2 A **Câmara Municipal de Macaé** poderá rescindir o presente por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

16.3 A rescisão amigável obedecerá às disposições do Inciso II do Art 79, da Lei nº 8666/93.

16.4 A **Contratada** poderá requerer a rescisão contratual nos casos de:

16.4.1 Suspensão de sua execução, por ordem escrita da **Câmara Municipal de Macaé** por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

16.4.2 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **Câmara Municipal de Macaé**, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, suas obrigações até que seja normalizada a situação.

17 DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

17.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada** que os recolherá, sem direito a reembolso. A **Câmara Municipal de Macaé**, quando ela for fonte retentora descontará e recolherá nos prazos da lei, dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela **Contratada**, seguindo a legislação vigente.

17.2 Se durante o prazo de vigência deste Contrato, houver alteração e/ou criação das alíquotas de tributos ou encargos ou instituição de outros que incidam sobre o serviço objeto deste instrumento, a **Câmara Municipal de Macaé** procederá conforme a seguir:

17.2.1 Caso haja diferença a maior, a **Câmara Municipal de Macaé** somente procederá ao pagamento mediante comprovação pela **Contratada** do ônus decorrente;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

17.2.2 Serão consideradas, para fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que comprovadamente incidam sobre os insumos que compõem o objeto deste contrato.

17.3 A **Câmara Municipal de Macaé** se reserva o direito de solicitar à **Contratada**, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos direta ou indiretamente, por conta deste instrumento.

17.4 Quando por disposição legal, a **Câmara Municipal de Macaé** for o responsável pelo recolhimento de tributos decorrentes deste contrato e, por exclusiva responsabilidade da **Contratada**, vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento por não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, aqueles valores atualizados serão descontados da fatura que originou a incorreção, ou daquela que vier a ser apresentada imediatamente após a ocorrência do evento apontado.

18 DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

18.1 Fica vetada a cessão total, ou parcial, deste Contrato, bem como dos direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização, expressa e por escrito, da outra Parte, exceto se para a cessão ou transferência pela **EDITORA** para: (a) sociedades controladas; (b) sociedades controladoras; e (c) sociedades sob controle comum ao da **EDITORA**.

19 DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1 A **Contratada** não poderá subcontratar, no todo ou parte dos serviços e/ou fornecimentos, objeto do presente Contrato, salvo prévia autorização, por escrito, da **Câmara Municipal de Macaé**, mantendo em qualquer circunstância, integralmente, as responsabilidades assumidas pela **Contratada** neste Contrato.

20 DA REGULARIDADE JUNTO AO INSS, FGTS, ICMS e CNDT

20.1 A **Contratada**, no ato da celebração deste instrumento, declara que ficam mantidas todas as condições pertinentes contidas no artigo 29 inciso IV, da Lei nº 8.666/93, devendo imediatamente comunicar a **Câmara Municipal de Macaé** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção de seus termos, bem como mantê-las atualizada.

21 DA DOCUMENTAÇÃO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

21.1 Ficam fazendo parte deste instrumento Contratual, como se nele estivessem inseridos, o Processo Administrativo nº 0193/2021, seus anexos, seus adendos e demais documentos que o instruem.

22 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

22.1 Este Contrato só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo e em conformidade com o Art. 65 da Lei 8.666/93, desde que sejam julgadas convenientes.

22.2 A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, em conformidade com os prazos e condições acordados.

23 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 Aplicam-se, para todos os fins, especialmente para os casos omissos, as disposições contidas na Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02 e Lei Complementar Federal nº 123/2006 e 147/2014 e suas alterações, bem como, a Leis Municipais 2.888/07, 3.071/08, 3.915/12.

24 DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

24.1 Tal como prescrito na Lei, a **Câmara Municipal de Macaé** e a **Contratada** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

25 DA PUBLICAÇÃO

25.1 A publicação resumida do presente Contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **Câmara Municipal de Macaé**, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

26 DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 A administração da **Câmara Municipal de Macaé** analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

26.1.1 Para os casos previstos no caput, a **Câmara Municipal de Macaé** poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

26.2 Os agentes públicos responderão, na forma da Lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem a **Câmara Municipal de Macaé** no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais nestas "Disposições Gerais".

26.3 As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da **Câmara Municipal de Macaé**, cujo objetivo final é o atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

26.4 Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a **Contratada** a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

26.5 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

26.6 Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **Câmara Municipal de Macaé**.

26.7 Em caso de conflito entre os termos do presente contrato e seus anexos, prevalecerá sempre o disposto no contrato.

26.8 As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

26.9 As Partes se comprometem a (i) cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável ("Dados Pessoais") vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), Lei n.12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar n. 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação") e Decreto no 7.962, de 15 de março de 2013 ("Decreto Comércio Eletrônico"), conforme aplicável ("Legislações de Proteção de Dados Pessoais") quando de sua obrigatoriedade e vigor; (ii) abster-se de realizar qualquer ação ou omissão que possa resultar em algum de tipo de violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, se aplicável; (iii) tomar quaisquer medidas necessárias para manter a outra Parte e suas Afiliadas em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais; (iv) garantir que qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração ("Tratamento") resultante do estrito objeto do presente Contrato, bem como o uso de tais dados e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Privacidade das Partes, conforme publicado em seu site em <https://privacidade.globo.com/privacy-policy/>, conforme emendado de tempos em tempos, a exclusivo critério das Partes; (v) não realizar qualquer Tratamento de Dados Pessoais que não esteja de acordo estritamente com a execução do objeto do Contrato e/ou sem enquadramento em uma das bases legais estipuladas no art. 7º da LGPD; (vi) adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais; (vii) somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente Contrato, com a finalidade de cumprir com suas respectivas obrigações contratuais; (viii) não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade, mesmo que seja para o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, sem a prévia anuência expressa das Partes; (ix) destruir (e certificar sua destruição por meio de declaração firmada por seus representantes legais) todo e qualquer Dado Pessoal porventura compartilhado pelas Partes no contexto desta prestação de serviços, sendo certo que a utilização destes dados é restrita ao cumprimento das obrigações contratuais e (x) comunicar as Partes imediatamente e em prazo nunca superior a 24 (vinte e quatro) horas em caso de incidentes e/ou quaisquer vazamentos envolvendo Dados Pessoais resultantes do tratamento de Dados Pessoais obtidos durante a execução do presente Contrato.

27 DO FORO

27.1 Fica eleito o **FORO** desta Comarca, que será o competente para dirimir as questões e litígios decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

27.2 E, por estarem assim justas e Contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, maiores idôneas e capazes, para que produza seus efeitos legais.

Macaé-RJ, 03 /08/2021.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

PROCESSO Nº: 0722/2021

FOLHA Nº: _____

ASS: _____

Flávio A. R. Nunes de Oliveira

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA

CONTRATANTE

Flávio A. R. Nunes de Oliveira

Flávio A. R. Nunes de Oliveira
Ger. Geral Planej. e Finanças
CRC - RJ 074519/0-5
CPF 926 564 127-49

EDITORA GLOBO S/A
CONTRATADA

Márcio Felix dos Santos
Márcio Felix dos Santos
Gerente Contabilidade e Faturamento
CRC RJ 099.251/0-6
CPF 955 041 337-34

FISCAIS: